ESTADO DE GOIÁS
**Prefeitura Municipal de Ceres**
***Secretaria de Administração e Modernidade***
Praça Cívica s/nºCentro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br
Site:www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

Prefeitura de Ceres
Trabalhando pra você

**LEI Nº 1.796/13**

**CERES, 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Ceres para festividades alusivas ao 60º Aniversário de Ceres, na forma e condições que especifica".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Ceres, por ocasião da 41ª EXPOCERES, a ser realizada de 03 a 07 de setembro de 2013, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio do rodeio.

**Art. 2º** A Associação beneficiada se compromete em manter entrada franca à população nos dias 03 a 07 de setembro, bem como dar isenção da taxa de locação para os estandes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saneamento, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Gerência de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Ceres em todo período da Exposição.

*Parágrafo Único* – fica ainda a Associação beneficiada comprometida em estipular no valor máximo de 10 reais o preço a ser cobrado no estacionamento, mantido e gerenciado pela beneficiada, durante os dias das festividades ou seja do dia 03 a 07 de Setembro do corrente ano.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino dos recursos repassados, cuja concessão é autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, por Decreto do Executivo, para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

*Maria Inês do Rosário Brito*
**Prefeita Municipal**